Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 018/2022 Processo Legislativo nº. 053/2022

Anteprojeto de Lei nº 17/2022

Súmula: "Inclui dispositivo na Lei nº 2.177, de 12 de julho de 2021 ".

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 31/01/2022

COMISSÕES TÉCNICAS

GISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

IANÇAS O.F. _____ DATA:____/____/____

BANISMO I.M._____ DATA:____/____/____

UC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

S.:_____

CAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

Ofício nº 018/2022 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 31 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
3Processo nº: 0053/2022 Hora:13:36
Data de Protocolo: 31/01/2022
Interessado:PODER EXECUTIVO
Assunto:Mensagem nº018/2022

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 018/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem n° 018/2022**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Inclui dispositivo na Lei nº 2.177, de 12 de julho de 2021."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e ADRIANA TERESA HAAS FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/7879-47EB-934E-178E e informe o código 7879-47EB-934E-178E

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A

MENSAGEM N° 018/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,
Demais Vereadores,

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Inclui dispositivo na Lei nº 2.177, de 12 de julho de 2021"** a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Esta Colenda Casa de Leis deliberou e aprovou projeto de lei que fixou os portes das unidades escolares do Município de Pontal do Paraná – Lei nº2177/2021, sendo a mesma alterada através da Lei nº2216/2021.

A presente proposição visa incluir dispositivo que permita que profissional que já atua no quadro do magistério e que possua vínculo com carga horária de somente vinte horas, possa trabalhar quarenta horas na coordenação pedagógica das unidades escolares.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado, na oportunidade reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e ADRIANA TERESA HAAS FERREIRA
Para verificar as assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/7879-47EB-934E-178E e informe o código 7879-47EB-934E-178E

PROJETO DE LEI

SÚMULA: "Inclui dispositivo na Lei nº 2.177, de 12 de julho de 2021."

Art. 1º. Fica acrescido do inciso IX, o artigo 2º, da Lei nº2177/2021, com a seguinte redação:

"Art.2º (...)

IX - para os profissionais com carga horária de vinte horas semanais, que passarem a desempenhar função na equipe pedagógica das unidades escolares, será concedida gratificação no percentual de 100% (cento por cento) para o desempenho da função, calculada sobre o valor constante do nível I, classe A da tabela de vencimentos de sua categoria, desde que passe a laborar quarenta horas semanais; "

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 31 de janeiro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

ADRIANA TERESA HAAS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e ADRIANA TERESA HAAS FERREIRA
Para verificar as assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/7879-47EB-934E-178E e informe o código 7879-47EB-934E-178E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7879-47EB-934E-178E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 31/01/2022 11:55:11 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 31/01/2022 12:01:23 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ADRIANA TERESA HAAS FERREIRA (CPF 044.XXX.XXX-42) em 31/01/2022 12:07:44 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/7879-47EB-934E-178E

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A.

Protocolo 2.253/2022

Código de acompanhamento: 601.373.637.307

Acompanhar Protocolo »

Sua solicitação foi recebida com sucesso.

Assim que houver movimentações a respeito,
você será avisado por e-mail.

Data e Hora de Recebimento:
03/02/2022 10:07:32

Enviado inicialmente para:
PROC - Procuradoria (Verginia Pedroso)

Em instantes você receberá uma cópia desta confirmação em seu e-mail.

Enviar outro | Concluído

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 004/2022 – 1L

Pontal do Paraná, 03 de fevereiro de 2022.

Exmo. Sr.

RUDISNEY GIMENES FILHO

DD.Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito:

Encaminho à Vossa Excelência, os Projetos de Leis nº **12, 13, 14, 15, 16 e 17/2022,** em anexo, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Rosiane Rosa Borges - Nega

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 017/2022

SÚMULA: "Inclui dispositivo na Lei nº 2.177, de 12 de julho de 2021."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2022, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica acrescido do inciso IX, o artigo 2º, da Lei nº2177/2021, com a seguinte redação:

"Art.2º (...)

IX - para os profissionais com carga horária de vinte horas semanais, que passarem a desempenhar função na equipe pedagógica das unidades escolares, será concedida gratificação no percentual de 100% (cento por cento) para o desempenho da função, calculada sobre o valor constante do nível I, classe A da tabela de vencimentos de sua categoria, desde que passe a laborar quarenta horas semanais; "

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 03 de fevereiro de 2022.

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.283, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

SÚMULA: "Inclui dispositivo na Lei nº 2.177, de 12 de julho de 2021."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescido do inciso IX, o artigo 2º, da Lei nº2177/2021, com a seguinte redação:

"Art.2º (...)

IX - para os profissionais com carga horária de vinte horas semanais, que passarem a desempenhar função na equipe pedagógica das unidades escolares, será concedida gratificação no percentual de 100% (cento por cento) para o desempenho da função, calculada sobre o valor constante do nível I, classe A da tabela de vencimentos de sua categoria, desde que passe a laborar quarenta horas semanais; "

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 03 de fevereiro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

ADRIANA TERESA HAAS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:42922EE6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/02/2022. Edição 2449
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/